



CONTRATO Nº 81/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF 842.080.829-68, abaixo assinada, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 17.379.750/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o sr. Adriano Aparecido de Moraes, portador do RG nº 6.541.414-7 SSP/PR e do CPF nº 004.031.289-51, residente e domiciliado na Rua Itauba, 452, Parque Verde, CEP 85.807-675, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 2/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR DESENVOLVIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO A CONCESSIONARIA COPEL E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE ELÉTRICA PARA ABASTECIMENTO DE ENERGIA EM POÇO ARTESIANO NA LINHA SANEPAR**, conforme especificado no edital e formulário padronizado de proposta (anexo I).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Todo trabalho de elaboração de projetos e implantação da rede deverá incluir fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, além de ART para o projeto e para obra.

PARAGRAFO SEGUNDO - MATERIAIS E SERVIÇOS

A lista de quantitativo estimado mínimo a ser utilizado de materiais na execução da obra é a abaixo descrita:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.
ALCA PRE-FORMADA CA-CAA 4 AWG	UN	18
ALCA DE SERVICO 2/0 CA-CAA	UN	1
ARAME AZ 12 BWG P/AT. CERCA (2,7 A 2,8MM	PC	1
ARMACAO SEC. COM 1 ESTRIBO	UN	1
ARRUELA QUADRADA 3X38	UN	72
CABO CAA 4 AWG	KG	145
CABO DE COBRE COBERTO 16MM ² - 15KV	M	33
CHAVE FUS. DSTB TIPO C - 27KV C/ PARAFUSO-PORCELANA	CJ	6
CONECT. CUNHA 4CA-CAA / 4CA-CAA OU 6,4MM X6,4MM	UN	3
CONECT. TERM. COMP. CA CAA 4 AWG 1F	UN	3
CONECT. TERM. COMP. COBRE 16MM ² 1F	UN	15



CONECTOR DER. LV COBRE 25 A 95MM ² - GRAMPO GLV	UN	12
CONECTOR TERMINAL 2/0 AWG;CA/CAA/70MM 2 FUROS COM PARAFUSO	UN	4
CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA FIO 16/HASTE 1/2	UN	3
CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA FIO16/FIO 16	UN	4
CRUZETA DE CONCRETO RETANG. 2.0M 250DAN	UN	10
ELETRODUTO PVC RIG;D= 1/2 "(ANTIGO 16MM)	UN	1
ELO FUSIVEL 500MM1A TIPO H	UN	3
ELO FUSIVEL 500MM2A TIPO H	UN	3
ESTRIBO CONECTOR DERIV. CUNHA AL 2CA/CAA	UN	6
ESTRIBO CONECTOR DERIV. CUNHA AL4CAA	UN	6
FIO ACO-COBRE 16 MM ²	KG	4
FIO AMARRACAO CA 4 AWG	KG	1
FIO DE ALUMINIO COBERTO P/AMARRACAO	M	9
FITA ELETRICA ALTA-TENSAO R 10M	RL	2
FITA ISOLANTE PRETA R 20M	RL	1
GANCHO-OLHAL	UN	18
HASTE ATERRAMENTO ACO-COBRE 2.4 M	UN	3
ISOLADOR ANCORAGEM 35KV – BASTAO POLIMERICO	UN	18
ISOLADOR PILAR PORCELANA 35KV 170NBI	UN	15
ISOLADOR ROLDANA PADRAO COPEL	UN	1
ISOLADOR AFASTADOR CHAVE FUSIVEL	UN	1
LACO TOPO CAA 4 AWG	UN	9
MAO FRANCESA PLANA 619MM	UN	20
MASSA PARA ISOLAMENTO ELETRICO	RL	1
PARAFUSO CABECA ABAUL. 45MM	UN	4
PARAFUSO CABECA QUAD. 125MM	UN	21
PARAFUSO CABECA QUAD. 150MM	UN	2
PARAFUSO CABECA QUAD. 200MM	UN	5
PARAFUSO CABECA QUAD. 250MM	UN	6
PARAFUSO CABECA QUAD. 300MM	UN	2
PARAFUSO CABECA QUAD. 350MM	UN	1
PARAFUSO ROSCA DUPLA 200MM	UN	6
PARAFUSO ROSCA DUPLA 350MM	UN	2
PARAFUSO ROSCA DUPLA 400MM	UN	5
PARA-RAIOS - 27 KV - 5KA DISTRIBUICAO	UN	3
PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL.PILAR	UN	15
PLACA DE CONCRETO 1000MM	UN	2
PORCA-OLHAL	UN	18



POSTE DUPLO T B/300/12,0M	UN	3
POSTE DUPLO T B/600/12.0 M	UN	2
POSTE DUPLO T B-1,5/1000/12M	UN	1
PROTECTOR DE BUCHA AT DE TRAFIO 15KV	UN	3
SAPATILHA	UN	18
SUPORTE L P/CH FUS-P.RAIO	UN	6
SUPORTE TRANSF. DT 195X100MM	UN	2
TRANSF. TRIF. MINIMO - 33 KV - 15 KVA	UN	1
CABECOTE DE ALUMINIO 1"	UN	1
ELETRODUTO GALVANIZADO FOGO 1" X 3 MTS NBR 5598	UN	1
LUVA GALVANIZADA FOGO 1"	UN	1
CURVA GALVANIZADA A FOGO 90G 1"	UN	1
BUCHA E ARUELA 1	UN	4
NIPEL DE PVC ROSCAVEL 1"	UN	1
SILICONE INCOLOR	UN	1
FECHO PARA FITA DE INOX (FUZIMEC)	UN	6
FITA ACO INOX 3/4	UN	10
CAIXA PADRAO CN 1 COM LENTE CNPH	UN	1
CURVA S GALVANIZADA 1	UN	1
CAIXA POLIMERICA COM TAMPA TRANSPARENTE PARA MEDICAO, TIPO C	UN	1
ELETRODUTO PVC 1"	PC	1
TERMINAL COMPRESSÃO MACICO CURTO; CU; 10 MM	UN	26
TERMINAL TUBULAR 2,5 MM	UN	10
CABO FLEXIVEL 2.5MM 1KV HEPR PRETO	M	1
CONTACTOR 32A 220V	UN	1
DISJUNTOR 3 X 32 A	UN	1
DISJUNTOR DIN 2 X 6A	UN	1
DISJUNTOR 3X50A DIN CURVA C	UN	1
RELE FOTOELETRICO 220V 1000W	UN	1
CAIXA DE PASSAGEM/ATERRAMENTO 30X30X30CM CONCRETO COM TAMPA	UN	1
GRAMPO P/HASTE TERRA 5/8" DUPLO	UN	1
HASTE TERRA 5/8 X 2400MM	UN	1
CABO DE COBRE FLEX 10MM HEPR 90. 1KV	UN	26
CONECTOR SPLIT BOLT 10,00MM	UN	1
FITA ISOLANTE 20MT	UN	2
BRCADEIRA PARA FIXACAO DE CAIXA DE MEDICAO EM POSTE	UN	4



I – Todas as atividades devem ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR's/ABNT) vigentes para os serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar:
IV – Laudos do PGR e PCMSO, em plena vigência.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas as despesas inerentes a obra correm por conta da contratada, inclusive as decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NOVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 83.428,51 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços (1ª parte: Projeto, 2ª parte: Obra) e conferência de qualidade pelo Órgão competente da COPEL e da Administração Municipal, à base dos preços apresentados na proposta, em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

1 – Para tanto, o projeto fica estabelecido como 20% do valor total dos serviços, sendo os restantes 80% referente a obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;



- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

PROGRAMA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
02.11.17.512.1600.2.065	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	000 e 2000

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – O Pagamento somente será efetuado após aprovação da medição, e dos serviços executados, pela conveniente com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa Vencedora terá o prazo de **120 (cento) dias** para desenvolvimento do projeto, aprovação e execução da obra, contando a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.



CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 10 de maio de 2023.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:84208082
968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR-SIGNIT-CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=2845453000140, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Brazil: Este é o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.05.11 11:39:53-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 842.080.829-68



GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADRIANO APARECIDO DE MORAES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 004.031.289-51

LUCAS
MATHIAS
DOS SANTOS
SILVA:04791
324960

Assinado de forma digital por LUCAS MATHIAS DOS SANTOS
SANTOS
SILVA:04791324960
Dados: 2023.05.11 16:05:43 -03'00'

LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
FISCAL DE OBRAS
CREA PR 89.858/D

DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A89B-DC98-CEC3-4B80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS JOSE DALL APRIA (CPF 090.XXX.XXX-24) em 11/05/2023 16:44:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduva.1doc.com.br/verificacao/A89B-DC98-CEC3-4B80>